

Ao
IBIO - AGB Doce

Aos cuidados do:
Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos

Questionamentos Ato Convocatório nº 08/2016

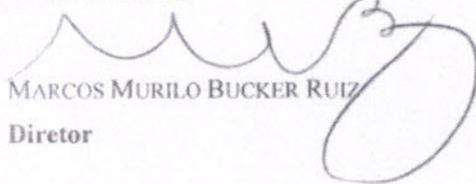
1. Na página 52 do Anexo I – Termo de Referência, no item Diagnósticos setoriais dos serviços de saneamento básico – Produto 3, com relação à menção sobre a coleta de dados primários tem-se a seguinte informação: *“Conforme a disponibilidade das fontes e a necessidade de informações para dimensionar e caracterizar os investimentos e a gestão dos serviços de saneamento básico, é recomendável a realização de ampla pesquisa de dados secundários disponíveis em instituições governamentais (municipais, estaduais e federais) e não governamentais, sendo também indicado, conforme necessário, a coleta de dados e informações primárias. Cabe esclarecer que os dados primários são provenientes de pesquisas realizadas in loco em uma localidade, em domicílios, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto a prestadores de serviços, a população ou a entidades da sociedade civil, entre outros. As informações e dados podem ser obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões ou outros meios”*.

Dessa forma, considera-se que estes itens tratam de uma orientação e sugestão de como os dados adicionais poderão ser obtidos, ficando ao encargo da Proponente a avaliação da necessidade de realização de coleta de dados primários, para cada serviço de saneamento básico, bem como a definição da metodologia a ser empregada no processo de obtenção dessas informações. Está correto nosso entendimento?

Em caso negativo, entende-se, portanto, que a metodologia de coleta de dados primários já foi previamente definida pela Contratante na elaboração do orçamento de referência. Neste caso, pergunta-se, quais os critérios que deverão ser utilizados para a composição do orçamento relativo à realização dessas atividades de coleta de dados e informações primárias?

2. No item 1 – Apresentação, da página 27 do Anexo I – Termo de Referência, menciona-se: *“Ressalta-se que o referido conteúdo contemplará todo os requisitos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), para todos os municípios contemplados nesse TDR, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu Decreto de Regulamentação nº 7.404 de 23 de Dezembro de 2010”*. Dessa forma, ainda que estabelecido no item 2.2 do Termo de Referência que *“Dessa forma, esclarecemos que o conteúdo da Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos dos PMSBs obrigatoriamente contemplará o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com as determinações legais”*, faz-se necessário que nos itens 7 – Prazos de execução e 8 – Cronograma de Execução e Desembolso do Termo de Referência, esteja relacionado o produto específico do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS e que este seja passível de desembolso. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



MARCOS MURILO BUCKER RUIZ
Diretor



Re: Esclarecimento ENGEORPS - Ato Convocatório 08/2016

1 mensagem

Comissão Gestora de Licitações e Contratos <cglc@ibio.org.br>

18 de outubro de 2016 15:56

Para: Maria Cristina Zaratin Adam <crisrina.adam@engeorps.com.br>

Cc: Comercial <comercial@engeorps.com.br>

Prezada Sra. Maria Cristina Zaratin Adam
Diretoria Comercial
Engeorps Engenharia S.A.

Em atendimento aos questionamentos apresentados pelo Sr. Marcos Ruiz, relativamente ao Ato Convocatório nº 08/2016, apresentamos a seguir as correspondentes respostas, posto que tempestivo nos termos do item 12.1 do referido Ato:

Considerações iniciais:

De início, cabe ressaltar, conforme expressamente previsto no Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório nº 08/2016, que o objeto do presente Ato Convocatório se caracteriza pela contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, incluindo a gestão dos serviços de saneamento básico em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo, ambiental e de gestão dos recursos hídricos.

Cada PMSB deve abranger todo o território (urbano e rural) dos municípios, em um horizonte de planejamento de 20 anos, e contemplar os quatro componentes do saneamento básico, que compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- Abastecimento de Água: desde a adução até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
- Esgotamento Sanitário: coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.
- Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e públicos, resíduos da construção civil, industriais, de serviços de saúde e dos resíduos originários de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos especiais com logística reversa obrigatória e além da recuperação de áreas degradadas por lixões.

Nesse sentido, cada PMSB deverá atender criteriosa e totalmente as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório nº 08/2016, bem como da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.305/2010, e suas respectivas regulamentações.

Questionamento 1

No item "Diagnósticos setoriais dos serviços de saneamento básico – Produto 3" do Anexo I - Termo de Referência do Ato Convocatório nº 08/2016, tem-se claro, em sua parte inicial, que referido produto tem por objeto definir a forma e o conteúdo dos diagnósticos e da análise necessárias à elaboração do PMSB, contemplando os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, e manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública, assim dispondo:

"Os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais e manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública deverão ser diagnosticados e analisados quanto aos aspectos institucional, jurídico e econômico-financeiro, técnico e operacional. O diagnóstico dos serviços públicos de saneamento básico deve englobar as zonas urbana e rural, identificando a situação dos distritos/comunidades/localidades e tomar por base as informações bibliográficas, as inspeções de campo, os dados secundários coletados nos órgãos públicos que trabalham com o assunto e, quando necessário, os dados primários coletados junto às localidades do município."

Nesse sentido, o trecho mencionado no questionamento de V.Sa., estabelece, claramente, que o diagnóstico dos serviços públicos de saneamento básico deve tomar como referência as "informações bibliográficas, as inspeções de campo, os dados secundários coletados nos órgãos públicos que trabalham com o assunto e, quando necessário, os dados primários coletados junto às localidades do município", sempre com o foco de cumprir fielmente o objeto contratado, atendendo criteriosamente e totalmente as disposições da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.305/2010, e suas respectivas regulamentações

Logo, se forem exauridas as informações bibliográficas e aquelas decorrentes de inspeções de campo, bem como demais bases de referência secundárias e, ainda assim, as informações estabelecidas como conteúdo mínimo do Termo de Referência não forem totalmente contempladas, deverão ser coletados dados primários junto aos municípios, por meio "de pesquisas realizadas in loco em uma localidade, em domicílios, em vias públicas, em unidades dos sistemas de saneamento básico existentes, junto a prestadores de serviços, a população ou a entidades da sociedade civil, entre outros. As informações e dados podem ser obtidos por meio de coleta de amostras, entrevistas, questionários, reuniões ou outros meios", de forma que a Empresa Contratada apresente um diagnóstico e uma análise completa quanto aos aspectos institucional, jurídico e econômico-financeiro, técnico e operacional dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais e, manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública.

Ressalta-se que as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório nº 08/2016 apresenta-se como uma diretriz geral a ser aplicada para os diagnósticos setoriais dos serviços de saneamento básico, servindo de balizamento para que a Empresa Contratada apresente um diagnóstico e uma análise completa quanto aos aspectos institucional, jurídico e econômico-financeiro, técnico e operacional dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais e, manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública.

Contudo, cabe ressaltar que o Termo de Referência estabelece, em itens específicos, a obrigatoriedade da coleta de dados primários, os quais deverão ser devidamente inseridos, independentemente da existência de dados secundários relativamente aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais e, manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública.

Portanto, a necessidade de realização de coleta de dados primários não fica a critério da Empresa Contratada, sendo obrigatória sua coleta e inserção relativamente aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo das águas pluviais e, manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública, de forma a atender ao conteúdo mínimo do Termo de Referência, em consonância com as disposições da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.305/2010, bem como suas respectivas regulamentações. Entretanto, a metodologia a ser empregada para a coleta de dados primários, quando não estabelecida no Termo de Referência, poderá ser definida pela Empresa Contratada, sempre com vistas a atender a legislação referida.

Nesse sentido, caberá a empresa licitante incluir em sua Proposta de Preço os valores relativos à elaboração da totalidade do PMSB, relativo a cada Município contemplado no Ato Convocatório nº 08/2016, inclusive dos custos relacionados à obrigatória coleta de dados primários e secundários, conforme acima exposto, de forma a atender ao conteúdo mínimo do Termo de Referência e as disposições da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº

12.305/2010, bem como suas respectivas regulamentações.

Finalmente, cabe ressaltar que a qualidade dos serviços prestados na elaboração do PMSB é condição sine qua non para sua liquidação/atesto e consequente pagamento dos produtos, tanto que havendo necessidade de readequações, as mesmas serão realizadas pela Empresa Contratada sem ônus para o IBIO AGB Doce, conforme se verifica dos itens abaixo transcritos, constantes do Ato Convocatório nº 08/2016:

6.8. O VALOR GLOBAL deverá ser formulado levando-se em consideração os serviços/produtos a serem entregues pela CONTRATADA e a estimativa do prazo contratual definido no cronograma proposto no ANEXO I (TDR), bem como as disposições do Item 16 - DO VALOR, DO PRAZO E DAS READEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

14.3. O recebimento dos Produtos ou qualquer atraso justificado no seu exame e aprovação, não implica concordância do IBIO - AGB Doce com os seus termos e nem tão pouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada posteriormente, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas e a necessária readequação do(s) produto(s), sem custo adicional.

16.3. Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do IBIO - AGB Doce e/ou do Município, que forem oficiados à CONTRATADA, deverão ser adequados pela CONTRATADA, e se necessário, novamente readequados até a entrega final do produto, independentemente de termo de prorrogação contratual, sem qualquer reajustamento ou correção de valores, ainda que as referidas adequações e readequações sejam procedidas posteriormente à vigência do contrato.

Questionamento 2

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece em seu Art. 19, além do conteúdo mínimo que deve conter em um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), que:

§ 1º - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

Da mesma forma, o Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta Lei nº 12.305/2010, estabelece o conteúdo simplificado do PGIRS para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes em seu Art. 54, e define ainda que:

§ 2º - O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido nos planos de saneamento básico previstos no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ser respeitado o conteúdo mínimo referido no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010, ou o disposto no art. 51, conforme o caso.

Logo, o conteúdo correspondente ao Art. 19 da Lei nº 12.305/2010 e ao Art. 54 do Decreto nº 7.404/2010, que equivalem ao PGIRS, pode estar inserido no PMSB, não havendo necessidade de um Produto específico para tal conteúdo. No caso específico da presente contratação, tal conteúdo obrigatoriamente deve estar inserido nos Produtos do PMSB, como mencionado em diversos itens do Termo de Referência.

Com isso, não cabe alterações no item 7 – Prazos de execução e 8 – Cronograma de Execução e Desembolso, nem mesmo um desembolso específico, pois o conteúdo que corresponde ao Art. 19 da Lei nº 12.305/2010 e ao Art. 54 do Decreto nº 7.404/2010, que equivalem ao PGIRS, faz parte do conteúdo sobre

limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dos Produtos do PMSB, como permite a legislação, que é um dos quatro componentes do saneamento básico.

Assim, cabe ressaltar, conforme expressamente previsto no Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório nº 08/2016, que o objeto do presente Ato Convocatório se caracteriza pela contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, incluindo a gestão dos serviços de saneamento básico em articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de uso e ocupação do solo, ambiental e de gestão dos recursos hídricos.

Cada PMSB deve abranger todo o território (urbano e rural) dos municípios, em um horizonte de planejamento de 20 anos, e contemplar os quatro componentes do saneamento básico, que compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- Abastecimento de Água: desde a adução até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
- Esgotamento Sanitário: coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente.
- Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e públicos, resíduos da construção civil, industriais, de serviços de saúde e dos resíduos originários de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos especiais com logística reversa obrigatória e além da recuperação de áreas degradadas por lixões.

Nesse sentido, cada PMSB deverá atender criteriosamente e totalmente as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório nº 08/2016, bem como da Lei nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.305/2010, e suas respectivas regulamentações, inclusive em relação à Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, conforme acima descrito.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

IBiO

Comissão Gestora
de Licitações e Contratos

Fone: (031) 3212-4350

Rua Afonso Pena, nº 2590 - Centro

Governador Valadares - MG - CEP: 35010-000

www.ibioagbdoce.org.br



Em 13 de outubro de 2016 16:56, Maria Cristina Zaratini Adam <cristina.adam@engecorps.com.br> escreveu:

Ao Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos:

Prezado Senhor,

Segue em anexo pedido de esclarecimento da ENGEORPS Engenharia S.A referente ao Ato Convocatório 08/2016.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste email e seu anexo.

Muito Obrigada.

Att,

Maria Cristina Zaratini Adam

Diretoria Comercial

Tel: 55 11 3173-7752

cristina.adam@engeorps.com.br



Engeorps Engenharia S.A.

www.engeorps.com.br

Alameda Tocantins, 125, 4º andar - Edifício West Side

06455-020 - Alphaville - Barueri - SP - Brasil

 Antes de imprimir esta mensagem, assegure-se de que é necessário.